



Gabinete da Presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 5.582-4/2012
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
RECORRENTE : JOSÉ LOURENÇO DE BARROS
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

DESPACHO

Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto pelo senhor José Lourenço de Barros (contador), protocolado neste Tribunal em 8/10/2013 (Protocolo nº 263206/2013) às fls. 312/320-TCE, em face do Acórdão nº 72/2013 - SC, que julgou regulares as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, relativas ao exercício de 2012, com determinações, aplicação de multas e recomendações.

Convém mencionar que logo em seguida, em 14/10/2013, foram protocolados embargos de declaração sobre esta mesma decisão.

O Presidente do TCE-MT, à época, emitiu o despacho (fls. 322-TCE), no qual encaminhou corretamente os autos ao Gabinete do relator das contas anuais de 2012, para apreciação dos embargos de declaração (Protocolo nº 266493/2013 às fls. 323/331-TCE). E após o julgamento dos citados embargos, os autos retornassem à Presidência para proferir o juízo de admissibilidade do recurso ordinário.

Ocorre que no andamento do processo em questão, houve alteração do artigo 277, do Regimento Interno deste Tribunal, que retirou a competência do juízo de admissibilidade da Presidência quanto aos recursos ordinários, que agora cabe ao relator sorteado.

Dessa forma, retifico em parte o despacho da Presidência exarado em 16/10/2013 (fls. 322-TCE), e, em consonância com a nova redação do art. 277, do RI/TCE/MT, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Expediente, para realização de sorteio do Relator que irá analisar o recurso ordinário interposto pelo recorrente, incluindo sua admissibilidade.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 1 de julho de 2014.

(assinatura digital)
Conselheiro **WALDIR JÚLIO TEIS**
Presidente